



CONTRATO Nº 289/2019 PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICO E CONCEÇÃO PARA A MIGRAÇÃO DE DADOS E IMPLEMENTAÇÃO DE INTERFACES DE LEITURA DO PORTAL DE ENSINO DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO, NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO SAMA20020-022120/ENSINO@IES DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO, ADJUDICADO À EMPRESA FLOR DE UTOPIA, SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, INTERNET E MULTIMÉDIA, UNIPESSOAL, LDA., PELO MONTANTE GLOBAL DE €23.185,50 (VINTE TRÊS MIL, CENTO E OITENTA CINCO EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS), COM IVA INCLUÍDO, À TAXA LEGAL EM VIGOR DE 23%, NO MONTANTE DE €4.335,50 (QUATRO MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS).-----

----- Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove, na Universidade de Aveiro, sita no Campus Universitário de Santiago 3810 – 193 Aveiro, compareceram, de uma Parte, como Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, pessoa coletiva n.º 501 461 108, o Administrador, Lic. Jorge Manuel Pereira Baptista Lopes, nos termos dos Despachos n.ºs. 26-REIT/2018, 29-REIT/2018, e n.º 34-REIT/2018, do Reitor da Universidade de Aveiro, no quadro da natureza jurídica da UA, fundação pública com regime de direito privado, à luz do RJIES, atentos os Estatutos da Fundação UA e Estatutos da UA, em especial arts. 16.º, n.º 1, al. b), e 23.º, n.ºs. 1, 3, als. d), q) e t), e 4, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no CCP, e de outra Parte como Segundo Outorgante, em nome e representação da empresa Flor de Utopia, Sistemas de Informação, Internet e Multimédia, Unipessoal, Lda., com sede na Rua Dr. Luís A. Duarte Santos, 20 A, 3030-403 Coimbra, pessoa coletiva n.º 504 472 976 , na qualidade de representante legal, o Senhor Hélio Filipe Veríssimo Palaio, pessoa cuja identidade e poderes foram devidamente verificados por certidão que será apensa ao processo. -----

----- E por todos os Outorgantes foi dito: -----

----- Que nos termos do financiamento proporcionado ao Primeiro Outorgante, no âmbito da operação SAMA2020 - 022120 - Ensino@IES, em concreto os objetivos específicos dos subprojectos A1 - Diagnóstico e Conceção do módulo de Apoio ao Processo de Ensino está prevista a aquisição de serviços especializados de Diagnóstico e Conceção para a migração de dados e implementação de interfaces de leitura do Portal de Ensino da Universidade de Aveiro -----

----- Que o Administrador Lic. Jorge Manuel Pereira Baptista Lopes, autorizou: -----

----- a) Por despacho, datado de 18 de janeiro de 2019, a abertura e realização do Ajuste Direto n.º 5 – ACAL/STIC – 01/19, tendo em vista a aquisição de serviços especializados de Diagnóstico e Conceção para a migração de dados e implementação de interfaces de leitura do Portal de Ensino da Universidade de Aveiro, no âmbito da operação SAMA20020-022120/Ensino@IES da Universidade de Aveiro.-----

-----b) Por despacho datado de 08 de fevereiro de 2019, a adjudicação e a realização da pertinente despesa, bem como aprovou a minuta do presente contrato. -----

----- Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, nos termos do despacho de adjudicação de 08 de fevereiro de 2019, contrata com o Segundo Outorgante, também em nome e representação da firma Flor de Utopia, Sistemas de Informação, Internet e Multimédia, Unipessoal, Lda., a prestação de serviços especializados de Diagnóstico e Conceção para a migração de dados e implementação de interfaces de leitura do Portal de Ensino da Universidade de Aveiro, no âmbito da operação SAMA20020-022120/Ensino@IES da Universidade de Aveiro, tudo de acordo com as condições constantes das seguintes Cláusulas:-----

PRIMEIRA: Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos e sua proposta, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

SEGUNDA: Em caso de divergência entre as várias peças do procedimento que, nos termos da Cláusula Primeira se consideram integradas no presente termo de contrato, a prevalência dos documentos do procedimento obedecerá à ordem seguinte: os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e aceites pela Universidade de Aveiro, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e, finalmente o presente título contratual.-----

TERCEIRA: O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços especializados de Diagnóstico e Conceção para a migração de dados e implementação de interfaces de leitura do Portal de Ensino da Universidade de Aveiro, no âmbito da operação SAMA20020-022120/Ensino@IES da Universidade de Aveiro, tudo nos termos e condições constantes do presente contrato, do caderno de encargos, incluindo os seu Anexo A – Especificações técnicas, bem como da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Parágrafo Único:** Eventuais alterações na prestação de serviços, objeto do presente título contratual, darão lugar à correspondente modificação no contrato estabelecido e não à celebração de um novo contrato. -----

QUARTA: O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar a prestação dos serviços com todos os elementos referidos no caderno de encargos, no prazo máximo de 110 (cento e dez) dias, devendo 20% do tempo total de execução de trabalho a realizar presencialmente na UA, produzindo os seus efeitos a partir da data da assinatura do presente título contratual.--

QUINTA: O Segundo Outorgante obriga-se a garantir a qualidade dos serviços prestados objeto do presente contrato, incluindo aspetos técnicos e operacionais, em termos dos mesmos corresponderem às características, especificações e requisitos previstos, em especial à luz dos termos e condições do caderno de encargos, e de acordo com a proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei e ou demais regulamentação aplicáveis.-----

SEXTA: Para o acompanhamento da execução do contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter, com uma periodicidade a estabelecer, reuniões de acompanhamento com o segundo Outorgante, das quais poderá ser acordada a elaboração de relatórios assinados por todos os intervenientes na referida reunião.-----

SÉTIMA: O Segundo Outorgante e os seus colaboradores obrigam-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato. -----

----- **Parágrafo Único:** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de duração deste contrato, ou ao termo da cessação, por qualquer causa, daquele, nos termos plasmados no parágrafo primeiro da cláusula quarta do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

OITAVA: O Segundo Outorgante não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou quaisquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.-----

----- **Parágrafo Único:** Para efeitos da autorização prevista nesta cláusula deve ser observado o disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

NONA: O Segundo Outorgante compromete-se a não alterar, até à data de conclusão da prestação de serviços, seja o que for da solução descrita no corpo da Cláusula Terceira, sem o acordo prévio do Primeiro Outorgante. -----

DÉCIMA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante poderá resolver o presente título contratual, a título sancionatório, nos termos previstos na cláusula décima quarta do caderno de encargos, no caso do Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.-----

----- **Parágrafo Único:** A resolução do presente contrato não liberta o Segundo Outorgante do dever de satisfazer as obrigações assumidas perante o Primeiro Outorgante até à data da produção de efeitos da mesma resolução. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, confere nos termos gerais de direito, ao Primeiro Outorgante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais. -----

DÉCIMA SEGUNDA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o presente contrato nos termos previstos na cláusula décima quinta do caderno de encargos. -----

DÉCIMA TERCEIRA: Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.-----

----- **Parágrafo Primeiro:** Quando ocorrerem casos fortuitos ou de força maior que possam determinar uma prorrogação do prazo de entrega, o Segundo Outorgante deve requerer ao Primeiro Outorgante, por escrito, autorização para prestar os serviços objeto do presente contrato para além do prazo estabelecido. -----



----- **Parágrafo Segundo:** Na situação descrita no parágrafo anterior, o Segundo Outorgante deverá indicar a data ou o prazo previsível para restabelecer a situação e expondo os motivos que a tal obrigam.-----

----- **Parágrafo Terceiro:** Entendem-se por casos fortuitos ou de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, outros conflitos coletivos de trabalho, bem como os descritos na cláusula décima terceira do caderno de encargos.-----

DÉCIMA QUARTA: Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, nomeadamente pelo incumprimento das características e condições, especificações e requisitos técnicos, constantes do anexo A do caderno de encargos, o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos do disposto na cláusula décima segunda do caderno de encargos.-----

DÉCIMA QUINTA: O encargo da prestação de serviços objeto deste título contratual será pelo montante de €18.850,00 (dezoito mil oitocentos e cinquenta euros), a que acresce o valor do I.V.A., à taxa legal em vigor de 23%, no valor de €4.335,50 (quatro mil trezentos e trinta e cinco euros e cinquenta cêntimos), perfazendo o montante global de €23.185,50 (vinte três mil, cento e oitenta cinco euros e cinquenta cêntimos).-----

----- **Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos relativos à prestação dos serviços supramencionados, constantes da proposta do Segundo Outorgante, serão efetivados de acordo com o estipulado na cláusula décima primeira do caderno de encargos.-----

----- **Parágrafo Segundo:** Para efeitos de pagamento, as quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação, pelo Segundo Outorgante, e a receção e validação das respetivas faturas, discriminadas nos termos a indicar pelo Primeiro Outorgante para o efeito, de acordo com o previsto e definido neste caderno de encargos, em especial nos termos e condições das especificações constantes do seu anexo A e na proposta adjudicada, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, sendo que aquelas só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.-----

----- **Parágrafo Terceiro:** Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, suspendendo-se o prazo de pagamento até à regularização da situação.-----

----- **Parágrafo Quarto:** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no parágrafo segundo, as faturas serão pagas através de transferência bancária.-----

DÉCIMA SEXTA: O encargo com o presente contrato tem cabimento na dotação inscrita nas Verbas da Unidade 3.64.211 - Ensino@IES, no corrente ano económico, suportado até ao montante de €23.185,50 (vinte três mil, cento e oitenta cinco euros e cinquenta cêntimos), pelas Verbas inscritas, para o efeito, nos termos das informações de compromisso com o número sequencial 6619/2019, as quais fazem parte integrante do processo administrativo.-----

DÉCIMA SÉTIMA: Para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, al. i), ambos do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, na qualidade de Gestor do Contrato, foi designado o Exmo. Senhor Carlos Manuel das Neves Santos, Professor Auxiliar da UA, e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento deste, o Exmo. Senhor Filipe António Rodrigues Barreto Trancho, Especialista de Informática do Grau 2 Nível 1 da UA.-----

DÉCIMA OITAVA: Para efeitos da proteção de dados pessoais, atentos os efeitos do contrato e do respetivo caderno de encargos, o cocontratante assume, incondicionalmente, em matéria de dados pessoais, quer no decurso da vigência contratual, quer, quando aplicável e ou exigível, após cessação contratual, na obrigação do exímio e escrupuloso cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente em sede do tratamento de dados, medidas de segurança e confidencialidade, bem como no âmbito da transferência de dados e gestão de incidentes, sem prejuízo das demais obrigações resultantes para terceiros, incluindo a entidade gestora da plataforma eletrónica de



contratação pública utilizada pela entidade contratante, em especial no exercício da atividade de gestão e exploração da mesma, e a entidade com responsabilidades nas áreas da construção, do imobiliário e da contratação pública, nomeadamente no domínio da regulação da contratação pública e dos contratos públicos, o Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).-----

----- **Parágrafo Primeiro:** Para efeitos do disposto no corpo da presente cláusula, é aplicável o disposto na legislação sobre proteção de dados, nacional e europeia, bem como o previsto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE, com especial acuidade o artigo 4.º, e, ainda, as deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.º, existentes ou futuros.-----

----- **Parágrafo Segundo:** Para efeitos do disposto na presente cláusula, no âmbito do contrato, a obrigação referida incluirá logo o cumprimento de todos os demais deveres e obrigações estipulados nestas matérias, à luz e ao abrigo do direito nacional e comunitário aplicáveis.-----

DÉCIMA NONA: As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas nos termos do disposto, a este respeito, na cláusula vigésima segunda do caderno de encargos do procedimento concursal.-----

VIGÉSIMA: Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.-----

VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente termo de contrato está escrito em 4 (quatro) páginas de papel timbrado da Universidade de Aveiro.-----

VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato, por não estar sujeito a fiscalização prévia de "Visto" do Tribunal de Contas, produz os seus efeitos financeiros após a sua assinatura.-----

----- De tudo foram testemunhas presentes o Exmo. Senhor [REDACTED] Diretor dos serviços de Tecnologias da Informação e Comunicação, em regime de substituição e a Exma. Senhora [REDACTED] Técnico Superior, ambos da Universidade de Aveiro, os quais com as Partes Outorgantes vão rubricar todas as folhas do contrato, com exceção da última, por conter as suas assinaturas, depois deste a todos ter sido lido em voz alta.-----

[REDACTED]
FLOR DE UTOPIA
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]